Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/05/25
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 265, DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 149, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que preste informações formais acerca da obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 em de crianças de 6 meses a 5 anos de idade.

1. Informar, se existem atos normativos vigentes que tornem obrigatória a vacinação contra a COVID-19 para crianças de 6 meses a 5 anos no âmbito municipal;

2. Informar qual o fundamento jurídico utilizado pela Administração Municipal para eventuais condicionamentos de acesso a serviços públicos (como matrícula em instituições de ensino, programas sociais etc.) à comprovação de vacinação;

3. Informar se a Nota Técnica nº 118/2023, não publicada no Diário Oficial da União, possui força normativa suficiente para embasar exigências administrativas obrigatórias no âmbito municipal;

4. Informar se há orientação, recomendação ou protocolo vigente no município direcionado às instituições de ensino e órgãos públicos sobre a exigência do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para matrícula ou acesso de crianças nessa faixa etária;

5. Esclarecer quais medidas o Poder Executivo está adotando para garantir a segurança jurídica e os direitos dos cidadãos diante da ausência de publicação oficial da Nota Técnica nº 118/2023;

6. Informar se foram registrados ou reportados casos de impedimento ou restrição ao acesso a serviços públicos municipais em função da ausência de comprovação vacinal contra a COVID-19 para crianças de 6 meses a 5 anos;

7. Encaminhar cópia de quaisquer atos administrativos, decretos, portarias ou instruções normativas que tratem da obrigatoriedade ou exigência da vacinação contra COVID-19 para crianças.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 21 de maio de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Xavier
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente requerimento tem como objetivo obter esclarecimento jurídico oficial sobre a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 para crianças de 6 meses a 5 anos no Município de Cascavel. A discussão foi amplamente debatida em audiência pública realizada nesta Casa em 14 de maio de 2025, com destaque para a análise da Nota Técnica nº 118/2023 do Ministério da Saúde, documento que até o momento não possui publicação oficial no Diário Oficial da União.

A presente solicitação fundamenta-se na Nota Técnica nº 118/2023 do Ministério da Saúde, que recomenda a referida vacinação, porém não foi publicada no Diário Oficial da União, condição necessária para sua eficácia normativa e validade jurídica. Conforme os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II) e da publicidade (art. 37, caput), a ausência dessa formalização compromete a possibilidade de imposição obrigatória da medida.

Ademais, registra-se que o processo de recomendação da vacina pela CONITEC apresentou insegurança técnico-científica, notadamente pela ausência de consenso. Durante a Consulta Pública, anexa no Relatório Técnico nº 797/2022, foram registradas 119 contribuições técnico-científicas, sendo 63 favoráveis e 56 desfavoráveis à incorporação da vacina, demonstrando um quadro de virtual empate entre os pareceres técnicos. O sentimento de insegurança entre os cidadãos comuns é agravado pela divergência observada na consulta pública, que recebeu um total de 427 contribuições, das quais 160 foram favoráveis e 267 desfavoráveis à incorporação da vacina.

Entre os principais argumentos apresentados por especialistas favoráveis à medida, vale mencionar, para exemplificar a dúvida existente, o seguinte posicionamento: "Vacinar é um risco mais coerente do que assumir que não vamos vacinar", conforme registrado na 13ª Reunião Extraordinária da CONITEC, realizada em 21 de dezembro de 2022, mais precisamente no trecho compreendido entre 2h17min00s e 2h17min26s da gravação da reunião, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=oibIsw9ccTw

Ainda que esse argumento tenha sido utilizado para sustentar a recomendação, ele revela a natureza incerta e subjetiva da análise de riscos realizada, bem como a ausência de respaldo em norma formal e publicada.

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e segurança jurídica, bem como relatos de exigências administrativas vinculadas à comprovação vacinal, é fundamental que o Poder Executivo se manifeste formalmente por meio de sua Procuradoria-Geral. Busca-se, assim, garantir a correta aplicação da legislação vigente, a proteção dos direitos fundamentais das famílias e o exercício da atividade fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA